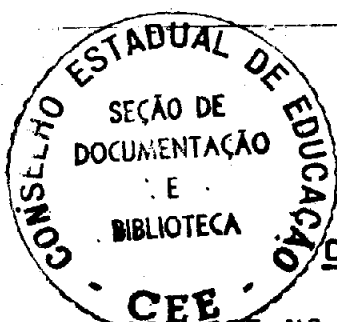




D.O.E. do 04 AGO/1988 11

CEE
SEÇÃO DE REVISÃO
21-4-88 / *[assinatura]*

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1386 / 88
INTERESSADO : Colégio "Santa Maria"
LOCALIDADE : Capital
ASSUNTO :
HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO.

RELATOR NA CEE: Marcelo Gomes Sodré
RELATOR NO PLENÁRIO: CONSº. JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES
INDICAÇÃO CEE/CENE Nº 449 / 88 APROVADA EM 28 / 07 / 88
Conselho Pleno

1. - RELATÓRIO

O estabelecimento apresenta acordo firmado com A Associação de Pais e Mestres deste Colégio, para homologação, nos termos do art. 2º do Decreto nº 95.921, de 14 de abril de 1988.

2. - APRECIÇÃO

O acordo apresentado atende aos requisitos exigidos pelo artigo 2º do Decreto nº 95.921. Pelo que consta nos autos, constata-se a correção da representação legal das partes que assinam o acordo, devendo o mesmo ser homologado.

3. - CONCLUSÃO

Pelo exposto, opino pela homologação do acordo, podendo o estabelecimento praticar os valores que seguem, -- aplicando-se sobre estes valores, nos meses subsequentes, os índices legais.

Valores homologados:-

JUNHO/88

Pré-Escola:	Cz\$ 12.500,00
1º Grau de 1ª a 4ª:	Cz\$ 12.500,00
1º Grau de 5ª a 8ª:	Cz\$ 17.850,00
2º Grau de 1ª a 3ª:	Cz\$ 18.570,00

CEE/CENE, 07/07/88.

a) MARCELO GOMES SODRÉ
RELATOR

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Indicação, nos termos do voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 28 de julho de 1988

a) Consº Francisco Aparecido Cordão
Vice-Presidente em Exercício